



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 020, de 09 de abril de 2018

Dispõe sobre a distribuição de medicamentos no âmbito do Município de Jaguaré - ES, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faz saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A distribuição gratuita de medicamento no âmbito do Município de Jaguaré - ES, com recursos orçamentários próprios ou provenientes de transferências efetivadas no âmbito do Sistema Único de Saúde, deverá observar as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º É direito do cidadão e dever do Estado a distribuição gratuita de medicamento, cujo protocolo clínico ou diretriz terapêutica seja aquele adotado pelo SUS.

Parágrafo único. Entende-se como protocolo clínico e diretriz terapêutica o documento que estabelece os critérios para o diagnóstico da doença ou do agravo à saúde; o tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; as posologias recomendadas; os mecanismos de controle clínico; e o acompanhamento e a verificação dos resultados terapêuticos, a serem seguidos pelos gestores do SUS.

Art. 3º Aplicar-se-á o disposto no artigo anterior, o acesso a distribuição gratuita dos medicamentos descritos no Programa de Medicamentos Básicos, conforme publicação de lista padronizada pelo Ministério da Saúde (RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais).

§ 1º Entende-se como Programa de Medicamentos Básicos, os produtos necessários às ações e aos procedimentos compreendidos na atenção básica de saúde, na tentativa de minimizar a dispersão dos recursos destinados a aquisição dos medicamentos para a atenção básica, cuja responsabilidade é dos Municípios.

§ 2º No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Município de Jaguaré - ES deverá disponibilizar lista dos medicamentos não padronizados (REMUME - Relação Municipal de Medicamentos), adotados pela Diretoria Municipal de Saúde, quando estes serão considerados como sendo padronizados.

Art. 4º Ao Estado e à União caberão, respectivamente, o fornecimento gratuito dos medicamentos estratégicos e de alto custo, segundo procedimentos próprios.

Art. 5º Ao Município, segundo avaliação socioeconômica também caberá a obrigação de fornecimento gratuito dos medicamentos não padronizados que não se incluírem dentre as obrigações do Estado e da União ou não constarem da REMUME.





Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 11. Em caso de deferimento, o estudo social terá validade de 06 (seis) meses para receituários de medicamento de uso contínuo e, caso não seja contínuo, terá validade pelo tempo do tratamento.

Parágrafo único. Após o deferimento, a Farmácia Básica encaminhará pedido de aquisição do(s) medicamento(s) não padronizado(s), cujo prazo para disponibilização dependerá dos trâmites administrativos e legais para a compra.

Art. 12. O benefício poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer tempo se verificada a perda de qualquer dos requisitos fixados nesta Lei, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde realizar o acompanhamento dos beneficiários para coibir abusos e desvios de finalidade.

Art. 13. Ao Conselho Municipal de Saúde e ao Setor de Regulação, Controle e Avaliação cabem a fiscalização de todas as condições prevista nesta Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré – ES, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (09.04.2018).


Rogério Feitani
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso PL, que tem por objeto a regulamentação da distribuição de medicamentos no âmbito do Município e dá outras providências.

A atenção à saúde dos municípios está evidentemente dentro do campo de atuação do SUS, sendo esta regulamentação procedimento inerente a suas ações e serviços.

É sabido que o SUS é concebido como o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta e indireta. Entre as principais atribuições do SUS, está a *"formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção."*

A definição de critérios para a repartição de competências é apenas esboçada em inúmeros atos administrativos federais, estaduais e municipais, sendo o principal deles a Portaria nº 3.916/98, do Ministério da Saúde, que estabelece a *Política Nacional de Medicamentos*.

Referida Portaria traz uma "repartição de competências" em relação às listas de medicamentos, sendo que aos Municípios cabe uma lista de medicamentos básicos, de primeira necessidade com base no RENAME – (relação nacional de medicamentos), e assim disponibilizar a lista REMUNE – (relação de medicamentos municipais essenciais).

Com efeito, a Secretaria de Saúde objetiva com esta regulamentação otimizar os serviços de dispensação de medicamentos, dos tratamentos clínicos e terapêuticos ofertados pelo SUS no âmbito municipal sem prejuízo das avaliações e critérios sociais.

Certo de contar com a aprovação do presente projeto, solicito a análise, ***em regime de urgência***, tramitando-se segundo o que disposto na lei e no regimento interno da Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré – ES, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (09.04.2018).

A blue ink signature of Rogério Feitani, followed by his name and title.
Rogério Feitani
Prefeito Municipal